



LEI N.º 1.853, DE 01 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública por Lei Municipal, para o custeio e manutenção de suas atividades de interesse social.

Parágrafo único São elegíveis perante esta Lei apenas as seguintes entidades com os respectivos valores pagos até o limite da terceira coluna da tabela abaixo:

CNPJ	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL
12.813.200/0001-42	Associação de Moradores do Bairro do Rosário da Aliança e Engenhos	R\$ 800,00
01.209.920/0001-87	Associação Musical 15 de Novembro	R\$ 800,00



06.846.561/0001-20	Associação de Produtores de Artesanato	R\$	800,00
08.826.406/0001-30	Sociedade Musical 15 de Agosto	R\$	800,00
14.175.276/0001-15	Sociedade Musical Revoltosa 29 de Julho	R\$	800,00
12.813.333/0001-19	Associação dos Maracatus de Baque-Solto de Pernambuco	R\$	1.000,00
50.817.005/0001-80	Escolinha de Futebol A Base	R\$	800,00
39.431.098/0001-77	Instituto Ricardo Gonçalves de Lima	R\$	800,00

Art. 2º A concessão da subvenção social observará os seguintes critérios:

I - A entidade deverá estar regularmente constituída e em funcionamento, com diretoria eleita e mandato vigente;

II - Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e ausência de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

III - Apresentar Plano de Trabalho com metas e objetivos claros para aplicação dos recursos;

IV - Estar em dia com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente;

V - Atender diretamente ao público de forma gratuita, na área social, educacional, cultural, esportiva, médica ou hospitalar;

VI - Ter sido declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros dependerá da apresentação da documentação exigida e da análise e aprovação pelo Poder Executivo.



Art. 4º As entidades beneficiárias deverão prestar contas mensalmente, mediante relatório financeiro e documental, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, apresentar prestação de contas final ao Departamento responsável pela fiscalização e controle da subvenção.

§1º A prestação de contas deverá seguir as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores.

§2º A não prestação de contas ou a prestação irregular implicará na suspensão das subvenções e na adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 01 de julho de 2025.



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito